

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Dação em Pagamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Dação em Pagamento com EDUARDO ARAGÃO DE SOUZA SANCHEZ, proprietário de parte da área de terra ocupada pela linha de transmissão da Light, conforme descrito nos autos do processo administrativo 03/0914/05.

Art. 2º - O Município de Queimados receberá em Dação em Pagamento pelo Imposto Predial e Territorial Urbano devido por Eduardo Aragão de Souza Sanchez referente ao ano de 1999 até 2005, parte da área de terra na Estrada das Piabas, com área total 138.814m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito mil e oitocentos e quatorze metros quadrados) cujo valor venal atualizado corresponde a R\$ 213.331,59 (duzentos e treze mil, trezentos e trinta e um reais, cinqüenta e nove centavos).

Parágrafo único – Sobre o valor do débito do IPTU referente ao período de 2000 a 2004 incidem multa, juros e correção monetária, conforme processo administrativo nº 03/0914/05.

Art. 3º - A Dação em Pagamento será realizada através de Escritura Pública, que será transcrita no registro de Imóveis da Comarca de Queimados para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Parágrafo único – Na Escritura Pública serão arrolados os imóveis com a correspondente quitação do IPTU, segundo estabelece o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal